

## LAUDO PERICIAL EM DANOS CAUSADOS POR INVASÃO DE ANIMAIS

ANTÔNIO PAULO RONCHI  
Rua Plínio Leite de Oliveira, 436 - Piedade/SP.  
ROBERTO LUIZ RODOVEZ CAMARGO  
Rua da Liberdade, 39 - Piedade/SP.

**Resumo.** Metodologia que visa encontrar parâmetros valorativos sobre prejuízos ocasionados em culturas por invasão de animais, considerando diversos aspectos do sistema produtivo da cultura. Este caso trata de invasão de porcos em abobrinha.

**Abstract.** Methodology that search to know parameters of value on cultivation's damage from invasion of animals, with some aspects of the cultivation system. This case is about pigs' invasion on summer squash.

### PRELIMINARES

O perito apresentou o laudo nos autos no. 018/91, Medida Cautelar da Vara Única da Comarca de Piedade, tendo como requerente Benedito Aparecido Vaz Domingues e réu Oliveiros Pires e assistentes técnicos respectivos Eng. Fernando Antônio Ribeiro Arruda, CREA 37.965/D, e Técnico Agrícola Roberto Luís Rodovez Camargo, CREA 54.902/TD.

O autor pleiteava indenização por danos causados por porcos do requerido que haviam invadido e prejudicado a sua cultura de abobrinha, sob regime estaqueado.

Na ausência de metodologia conhecida, procurou a perícia, juntamente com os assistentes, desenvolver método próprio, que poderá subsidiar outros trabalhos similares e ainda ser um ponto de partida para outros profissionais que possam acrescentar novos fundamentos ou aperfeiçoar aqueles que ora apresentamos.

### VISTORIA

A tomada de parâmetros de campo levou em conta os seguintes aspectos:

- o perito judicial e os assistentes técnicos realizando vistoria em conjunto ao imóvel;
- caracterização do local da cultura, do seu sistema produtivo e estágio atual;
- caracterização dos danos, com ênfase àqueles próprios de animais, como pisoteamento;
- estabelecer a dimensão dos danos e em que fase(s) da cultura;
- verificação da possibilidade física da ocorrência;

### METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Tendo em vista ser incomum a cultura de abobrinha no sistema encontrado pela perícia, a ausência de dados oficiais de custo de produção e também de sistema conhecido para este tipo de avaliação, entendeu por bem os peritos desenvolverem metodologia própria, como a seguir se relatará.

Fórmula básica:

$$Vi = Vpa + Vad$$

onde,

Vi = Valor da indenização;

Vpa = Valor das produções afetadas;

Vad = Valor adicional;

Temos que o Valor das produções afetadas pode ser calculado pela multiplicação da produção afetada em quilogramas (Paf) pelo preço médio relativo à época que se comercializaria tal produção (Pr). Portanto:

$$Vpa = Paf(n) \cdot Pr(n)$$

O fator "n" para designar uma dada cultura ou época de comercialização.

Temos, ainda, que o Valor adicional se constitui na soma de três outros elementos, ou seja:

$$Vad = Va + Vb + Vc$$

onde:

Va = Valor calculado para prejuízos ao meio ambiente, tais como destruição de mata natural, fauna e flora silvestres, contaminação de cursos d'água, etc;

Vb = Valor calculado para danos às benfeitorias ou materializações físicas do imóvel, como destruição de cereas, depósitos, serviços de preparo de solo, etc;

Vc = Valor complementar calculado para outros danos possíveis a imóveis afetados por invasão de animais ou mesmo gastos inesperados como custo da mão-de-obra para a retirada de animais invasores e etc.

O cálculo da Produção afetada (Paf) é feito multiplicando-se a produtividade estimada em quilogramas por hectare (Pe) pela área afetada em hectare (A) pela porcentagem de danos estimada (Pd), isto é:

$$Paf = Pe \cdot A \cdot Pd$$

A produtividade estimada, preferencialmente, pode ser tomada como aquela produtividade média do município para uma dada cultura oferecida por órgão oficial.

Entretanto, a produtividade pode, ainda, ser aquela oferecida pela instituição de crédito rural, quando a cultura for financiada por algum agente financeiro. Na falta de algum dos dois dados acima, a perícia pode recorrer a uma estimativa dentro do bom senso e conhecimento prático da região.

A produtividade estimada pode ser afetada pelo fator climático ou cultural (Fc), que representa um deságio a ser aplicado quando algum evento climático ou mesmo de técnica cultural inadequada penitencia a produção da cultura para baixo antes do evento invasão de animais. Como exemplo, podemos citar uma geada, um granizo, controle fitossanitário inadequado, etc. Quando não é constatado prejuízos por eventos climáticos ou ocorre ausência de colheita, este fator é igual a 1 (um). Nos demais casos, deve ser estimado dentro do bom senso da perícia, considerando o tipo de cultura, variedade, local, sistema de cultivo, etc.

A porcentagem de danos estimada (Pd) é constituída pela perícia quando da obtenção de dados tangíveis pela mesma no seu trabalho de campo.

Esta porcentagem de danos estimada (Pd) pode ser afetada pelo fator estágio (Fe), que representa um deságio que se aplica àquela porcentagem considerando-se que uma cultura

pode ser afetada antes do início de sua colheita, ou antes da utilização de todos os insumos necessários ao seu ciclo completo.

O preço médio relativo (Pr), preferencialmente, pode ser tomado como o Preço Mínimo governamental, ou mesmo aquele constante de Nota Fiscal de entrada ao produtor, tendo em vista que o próprio evento pode ocasionar subtração de qualidade ao produto comercializado.

Tal preço pode também ser calculado pela média obtida para o produto no órgão de comercialização mais expressivo da localidade na época do evento, excluindo-se do mesmo as taxas e impostos que possam sobre ele pesar. Na falta de algum dos dados acima, a perícia pode recorrer a uma estimativa dentro do bom senso e conhecimento prático da região.

No caso em tela, a produtividade estimada (Pe) foi tomada junto ao Banco do Brasil, considerando que a cultura de abobrinha foi financiada por aquele agente financeiro, conforme cédula rural nº 90/01409-x de 29.10.90. O preço médio relativo foi calculado mediante os valores médios obtidos na comercialização junto ao CEAGESP de São Paulo/SP nas semanas relativas à colheita do produto após o evento.

**AVALIAÇÃO**

Dentro dos dados tangíveis obtidos pela perícia, temos:

- A = 0,30 ha;
- Vad = Cr\$0,00;
- Pe = 62500kg/ha ou 18750kg/0,30ha;
- Pd = 35% ao mês a partir de fevereiro/91;
- Fc = 1,0;
- Fe = 1,0;

No gráfico a seguir, apresentamos os dados de produção da cultura entelada para a área de 0,30ha sob o ângulo da produtividade normal nas semanas de comercialização e comparativamente os dados de produção após o evento.

Considerando os dados acima, temos uma perda estimada de 5140kg de abobrinha na área de 0,30ha. No quadro a seguir apresentamos as perdas mensais (produção afetada), os preços médios mensais (preço médio relativo) e os prejuízos estimados mensalmente e o seu total (Valor da produção afetada).

Mês	Prod.afetada Kg	Preço Cr\$/Kg	Valor Cr\$
fev	1500	56,70	85.050,00
mar	1500	68,40	106.600,00
abr	1360	121,50	165.240,00
mai	780	106,70	83.226,00
TOTAL	5140	-	440.116,00

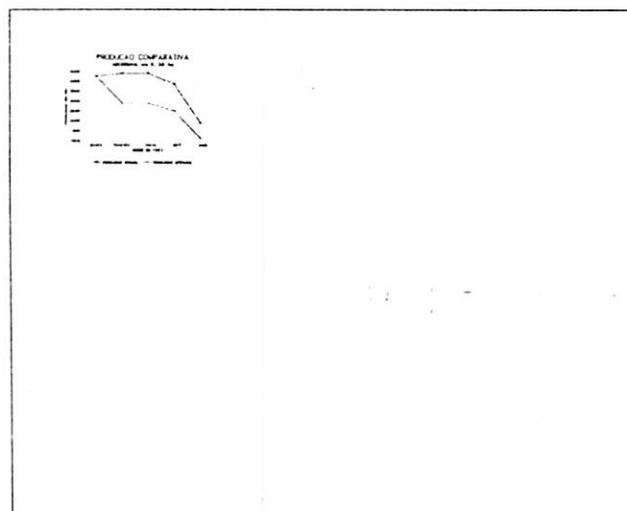
Os preços acima reportados foram obtidos na publicação do CEAGESP/SP "Análise e Prognóstico da Comercialização Atacadista de Hortigranjeiros e Pescado em São Paulo".

Tendo em vista o quadro inflacionário do país (à época), atualizamos os valores mensais acima fazendo incidir sobre os mesmos a TR (taxa referencial), como se mostra no quadro abaixo.

Mês	Valor (Cr\$)	TR%	Valor atual
fev	86.050,00	55,08	131.895,00
mar	106.600,00	42,93	152.363,00

abr	165.240,00	31,22	216.828,00
mai	83.226,00	20,39	100.196,00
TOTAL	-	-	601.282,00

Temos que o Valor da indenização para Maio/91 é de Cr\$601.282,00 (seiscentos e um mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros), em números redondos, tendo em vista que o Valor adicional (Vad) é igual a Cr\$ 0,00.



(Cr\$)